



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 182

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13.371

PROCESSO Nº 86.715

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que altera a Lei 7.666/2011, que exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos, para incluir outros dados nutricionais; e adéqua sua ementa.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. O Alcaide refere que o presente projeto de lei é contrário ao interesse público, por vislumbrar que, apesar dessa iniciativa de acrescentar informações complementares em cardápio ser bem-vinda, é ao mesmo tempo perigosa, pelo risco de inviabilizar o trabalho dos pequenos estabelecimentos, sendo necessário que estes tenham que dispor de profissionais tecnicamente capacitados para evitar erros, pois não tendo esse auxílio podem levar os consumidores a confusão e risco à saúde.
4. Assim, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal tem na figura de seus vereadores os *juízes do interesse público*, visto que estes possuem atribuições revestidas de legitimidade que lhe foram conferidas pela soberania popular, para buscar os interesses daqueles que representam.
5. Reiteramos nosso Parecer n.º 140, de 07 de junho de 2021, visto que não vislumbramos ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposta em tela, o que tampouco foi alegado pelo Chefe do Executivo.
6. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
7. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.



Jundiaí, 07 de julho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Santos
Estagiária de Direito